

Da Repartição: os Fundos de Participação

Veremos agora um pouco mais sobre as receitas tributárias a serem repassadas pela União aos entes federativos.

Art. 159, CF/88 (Constituição Federal de 1988):

A União entregará:

I – do produto da arrecadação sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano.

Observe que tais valores a serem repassados pela união serão distribuídos indiretamente, ou seja, por meio de intermediários: os Fundos de Participação e as instituições financeiras regionais. São, então, repartições indiretas de receitas tributárias.

O **Fundo de Participação dos Estados** é estabelecido pela **LCP 62/1989**, enquanto o **Fundo de Participação dos Municípios** tem suas normas de cálculo, entrega e controle de recursos calcadas no **Decreto-Lei 1881/1981**. Ambos os Fundos são arrecadados a título de *Imposto de Renda* (salvas as receitas retidas na fonte pelo ente em questão) e de *Imposto sobre Produtos Industrializados*. Segundo o Código Tributário Nacional, as receitas destinadas aos Fundos de estados e de municípios são proporcionais aos **quocientes de participação** de cada um deles, calculados com base no *fator representativo do total da população* (do estado ou do município) e, no caso do Fundo de Participação dos Municípios, com base no *fator representativo inverso* à

renda per capita do estado em que se situa o município.